



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 862, DE 03 DE ABRIL DE 2020

ALTERA REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO 2019 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista na Lei Municipal nº 803/2017, será:

- I- De 14,00% (quatorze por cento) para os servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidente sobre a sua remuneração de contribuição;
- II- De 14% (quatorze por cento) para os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidente sobre a parcela de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 2º - Aos poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença); e
- b) Salário-maternidade.

Art. 3º - O Auxílio-Reclusão e o Salário Família passarão a serem benefícios sociais e serão custeados pelo tesouro municipal, observando as mesmas regras estabelecidas na Lei Municipal nº 566/06, de 27 de maio de 2006, até que regulados em legislação própria.

Art. 4º - Os pagamentos de benefícios efetuados a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, realizados pelo RPPS que não são mais contemplados, serão restituídos pelo orçamento do Município conforme sua fonte de recurso.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

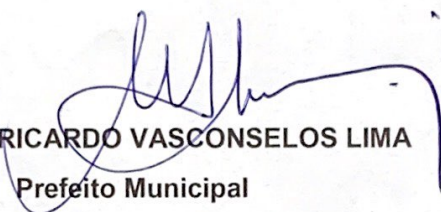


Art. 5º - O pagamento do benefício ao servidor estará vinculado à fonte de recursos da secretaria com a qual o servidor tenha vínculo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 03 de abril de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal